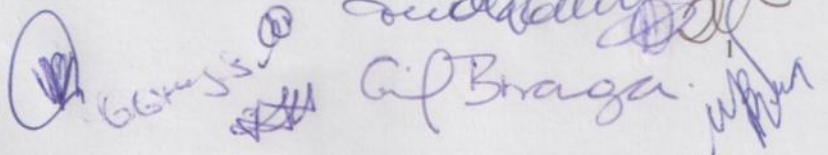


**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**

**ATA DA 97ª SESSÃO ORDINÁRIA**

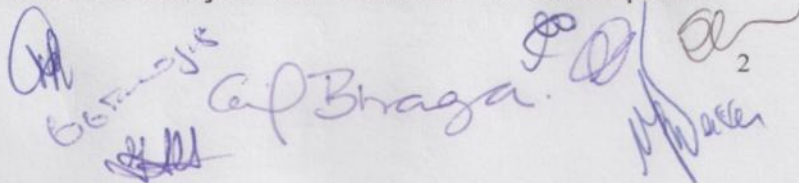
1 Aos 02 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, às 09h e 00min, na sala  
2 de Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública, situada na Avenida Manoel  
3 Dias da Silva, 831, Edifício João Batista de Souza, 4º andar, nesta Capital, reuniu-se o  
4 Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, sob a  
5 presidência do Dr. Renato Amaral Elias, Conselheiro Subdefensor Público Geral, em  
6 substituição a Excelentíssima Senhora Vitória Beltrão Bandeira, Defensora Pública  
7 Geral e Presidente do CSDPE, presentes o Coordenador Executivo das Especializadas  
8 da Capital, Dr. Wagner de Almeida Pinto, em substituição ao Dr. Renato Amaral Elias,  
9 Conselheiro Subdefensor Público Geral, Dra. Carla Guenem Fonseca Magalhães,  
10 Conselheira Corregedora Geral, Dra. Elaina Borges de Sousa Rosas, Conselheira em  
11 substituição ao Dr. Juarez Angelin Martins, no tocante ao item 07, Dr. Juarez Angelin  
12 Martins, Conselheiro Titular, Dr. Clériston Cavalcante de Macedo, Conselheiro Titular,  
13 Dr. Gil Braga de Castro Silva, Conselheiro Titular, Dra. Maria Auxiliadora Santana  
14 Bispo Teixeira, Conselheira Titular, Dra. Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão,  
15 Conselheira Titular, Dr. Robson Freitas de Moura Júnior, Conselheiro Titular.  
16 Presentes, ainda, Dra. Soraia Ramos Lima, Presidente da ADEP/BA e Sra. Tânia Maria  
17 Gonçalves Palma Santana, Ouvidora Geral. Verificada a existência de quórum, aberta  
18 a sessão passou-se à apreciação e deliberação dos processos e expedientes  
19 constantes na pauta. **Item 01** - Assunto: Aprovação da ata da 141ª Sessão  
20 Extraordinária. Realizadas as alterações solicitadas pelos Conselheiros Clériston  
21 Cavalcante de Macedo e Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão, com ressalva  
22 desta concernente a solicitação de inclusão de fala de Dra. Vitória Beltrão Bandeira. A  
23 solicitação de inclusão restou indeferida pelo Presidente do CS. A Conselheira Elaina  
24 Borges de Sousa Rosas ressaltou que a fala da Presidente não consta como foi dita. O  
25 Conselheiro Renato Amaral Elias entende não ser possível alterar a fala da Presidente  
26 do CS, até porque foi revisada por ela mesma. A Conselheira Mônica de Paula Oliveira  
27 Pires de Aragão aduziu que independente de quem seja o Conselheiro, a fala deve  
28 constar como no áudio. O Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo lembrou  
29 questão de ordem suscitada na sessão anterior, em 18.11.2013, concernente a  
30 definição dos parâmetros de afastamento, substituição e ausência de Conselheiro nato  
31 ou eleito. Após leitura do artigo 180 da Lei 26/2006, o Conselheiro Clériston Cavalcante  
32 de Macedo, aduziu que a ausência na última sessão do Conselheiro Subdefensor  
33 Público Geral, Renato Amaral Elias, não seria hipótese de afastamento. O Presidente  
34 do CS esclareceu que a interpretação da Lei não pode ser fatiada ou considerada  
35 isoladamente, é preciso observar o artigo 32 da Lei 26/2006. O Coordenador Executivo  
36 das Defensorias Especializada das Capitais, Wagner de Almeida Pinto, esclareceu que  
37 o Conselheiro Subdefensor Público Geral, Renato Amaral Elias, encontrava-se  
38 afastado como Conselheiro. Quando membro do Pleno, na qualidade de Conselheiro  
39 eleito, foi discutida proposta da Corregedoria para evitar práticas anteriores onde,  
40 durante uma mesma Sessão, ocorria o revezamento de Conselheiros. Existiam  
41 atividades externas e aquele que fazia parte da Administração estaria ausente e  
42 afastado na qualidade de Conselheiro. O Conselheiro Gil Braga de Castro Silva  
43 consignou que em 2012 alguns Defensores Públicos subscreveram um requerimento  
44 dirigido ao Conselho Superior, concernente a pedido de consulta sobre a ilegitimidade

  
Gil Braga

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**

**ATA DA 97ª SESSÃO ORDINÁRIA**


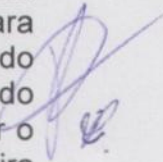
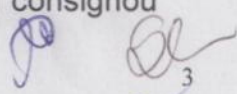

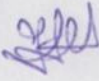
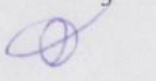
45 do Coordenador das Defensorias Públicas Regionais, à época, para participar e relatar  
46 qualquer processo decorrente da substituição da Subdefensora Pública Geral.  
47 Consignou, ainda, que as situações de afastamento seriam somente aquelas que estão  
48 na Lei, e seu entendimento alinha-se com a ponderação do Conselheiro Clériston  
49 Cavalcante de Macedo. Solicitou, ainda, que cópia do requerimento fosse acostada na  
50 presente ata. O Presidente do CS esclareceu que em 2012 não havia o Regimento do  
51 Conselho Superior, e a finalidade do dispositivo no Regimento Interno aprovado em  
52 março de 2013 (artigo 11) é evitar alternâncias de membros durante a mesma sessão.  
53 Solicitou que a Secretaria acostasse na presente ata o convite e documentos que  
54 comprovam o seu compromisso externo no dia 18 de novembro de 2013, às  
55 09h:00min, na 5ª Reunião da Mesa Permanente de Articulações sobre a Justiça  
56 Estadual na OAB/BA. O Presidente do CS colocou em votação a realização de uma  
57 sessão extraordinária com finalidade específica para o debate e definição da matéria,  
58 sem prejuízo de inclusão de outros pontos para aperfeiçoar o regimento. **Deliberação:**  
59 À unanimidade, pela realização de sessão extraordinária com finalidade específica para  
60 apresentação de propostas de alteração regimental. De relação à ata, realizadas as  
61 alterações solicitadas, aprovada, à unanimidade, com a ressalva da Conselheira  
62 Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão concernente ao último item. A Conselheira  
63 Corregedora registrou posicionamento referente à ata aprovada na 141ª Sessão  
64 Extraordinária, pois seu voto, em relação ao item 08, acompanhou voto da Conselheira  
65 Relatora, em que pese não ter constado em ata. A Conselheira Elaina Borges de  
66 Sousa Rosas consignou que está presente na sessão exclusivamente para apresentar  
67 voto vista concernente ao item 07 da pauta, e solicitou a inversão. O pleito foi aprovado  
68 pelos demais Conselheiros e invertida a pauta. **Item 07** – Processo nº 1224120006168,  
69 Autoria: Ouvidoria Geral, relatoria da Conselheira Dra. Maria Auxiliadora S. B. Teixeira;  
70 Assunto: Proposta de Regimento Interno da Ouvidoria Geral. A Conselheira Elaina  
71 Borges de Sousa Rosas consignou o seu voto vista nos seguintes termos: "Ora, diante  
72 da referida atribuição, entendo que os artigos 13 e 14 da minuta ora discutida, não se  
73 coadunam com a atribuição do Ouvidor Geral contida no inciso acima transcrito, visto  
74 que a Lei Estadual 11. 377/2009 estabelece como princípio norteador das atividades da  
75 Ouvidoria a busca pela integração com a sociedade civil organizada, priorizando os  
76 meios eletrônicos de comunicação, como forma de reduzir os custos para consecução  
77 das suas atividades, já que cabe, segundo o artigo 9º do mesmo diploma legal, à  
78 Defensora Pública disponibilizar os recursos administrativos e financeiros necessários  
79 ao seu funcionamento. Como é sabido, o orçamento da Defensoria Pública é pequeno,  
80 sendo executado com dificuldades diante das inúmeras demandas que a Instituição  
81 possui para a concretização da sua finalidade, não cabendo no orçamento a realização  
82 de 09 (nove) reuniões anuais do Grupo Operativo e sua Comissão Executiva na sede  
83 da Ouvidoria Pública. Dessa forma, discordo do voto apresentado pela Conselheira  
84 relatora Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira e voto pelo não acolhimento do pedido  
85 inicial, por ausência de previsão legal, já que a sua edição violará flagrantemente as  
86 disposições da Lei Estadual 11.377/2009. Oportunamente, em observância ao Poder  
87 de Autotutela da Administração Pública, o qual permite a qualquer tempo a revisão dos  
88 seus atos administrativos, proponho a declaração de nulidade e consequente

  
Braga  
Braga  
Braga

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**

**ATA DA 97ª SESSÃO ORDINÁRIA**

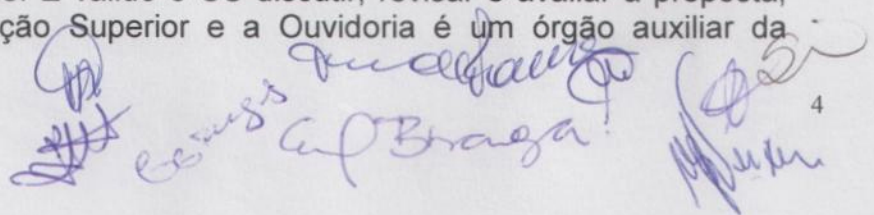
89 revogação da Resolução de nº 02/2010 da Ouvidoria Geral, que criou o Grupo  
90 Operativo da Ouvidoria da Defensoria Pública, pelas razões acima expostas, já que  
91 viola as disposições da Lei Estadual 11.377/2009, especialmente os seus artigos 12º e  
92 13º. De igual modo, sugiro que o CSDPE recomende à Ouvidoria Geral que edite  
93 normas regulamentadoras do funcionamento interno da Ouvidoria Geral, bem como  
94 orientações acerca do procedimento de colheita e processamento das críticas,  
95 sugestões, denúncias e elogios, em estrita observância do artigo 13 da Lei Estadual  
96 11.377/2009, não havendo necessidade de encaminhamento ao CSDPE para análise e  
97 aprovação". A Conselheira relatora, Maria Auxiliadora S. B. Teixeira, consignou a  
98 necessidade de adequação das reuniões do Grupo Operativo apenas onde houver  
99 regional da DPE. A Ouvidoria é a interlocução da DPE com a sociedade, sendo  
100 necessário maior atuação. Aduziu não ser possível o tolhimento da atuação do povo. A  
101 Conselheira Elaina Borges de Sousa Rosas esclareceu que de maneira alguma propôs  
102 diminuição ou tolhimento do Órgão. A Ouvidoria Geral, Tânia Maria Gonçalves Palma  
103 Santana consignou que seria um atraso político para uma instituição que preza pela  
104 democracia. O próprio Tribunal de Contas do Estado reconheceu a importância da  
105 Ouvidoria. A representação da Ouvidoria deveria estar, inclusive, nos Municípios onde  
106 não há a presença da instituição, até porque, demonstrará a necessidade de atuação.  
107 A proposta apresentada não viola a lei. Todas as atividades da Ouvidoria com uso de  
108 recursos deveriam ser avaliadas pelo Conselho Superior para demonstrar a  
109 regularidade e a quantia de recursos. Sugere que a sociedade civil participe das  
110 deliberações, inclusive com a presença de auditores externos. Ao que parece, a  
111 sociedade civil serve, apenas, para encher os auditórios e subscrever abaixo-  
112 assinados. A Presidente da ADEP/BA, Soraia Ramos Lima, consignou que na  
113 Defensoria Pública de São Paulo, a presença da sociedade civil foi fundamental para  
114 aprovação da PEC e da Lei de aumento de subsídio. A Conselheira Elaina Borges de  
115 Sousa Rosas esclareceu que o voto-divergência está sendo desvirtuado, em momento  
116 algum posicionou-se contrária a Ouvidoria ou ao diálogo com a sociedade civil. Em  
117 verdade, ponderou que o formato da proposta do regimento interno da Ouvidoria, em  
118 alguns pontos, não está em conformidade com a Lei. Dada a palavra à Conselheira  
119 relatora, Maria Auxiliadora S. B. Teixeira consignou que para pronunciar-se de forma  
120 consciente consultou outras Ouvidorias e pesquisou com profundidade. Aduziu que a  
121 Ouvidoria Geral tem autonomia para criar o regimento interno e o grupo operativo sem  
122 necessitar do referendo do Conselho Superior. A atitude da Ouvidoria em trazer a  
123 proposta e discutir os pontos do regimento demonstra-se democrática. O grupo  
124 operativo é altamente necessário e a proposta, inclusive perante o artigo 12º, está em  
125 conformidade com a Lei. O Presidente do CS concedeu à palavra a Corregedora Geral,  
126 Carla Guenem da Fonseca Magalhães. A Conselheira Corregedora abriu mão da  
127 palavra por entender necessário ouvir as ponderações dos demais membros para  
128 formar o seu convencimento. O Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo  
129 consignou que a competência, em tese, não seria fiscalizada e a Ouvidoria está abrindo  
130 mão para que outra instância aprecie, eis que ela detém atribuição para estabelecer o  
131 regulamento. Contesta as razões do voto divergente apresentado pela Conselheira  
132 Elaina Borges de Sousa Rosas. O Conselheiro Gil Braga de Castro Silva consignou

  
  
  
  
  
Gil Braga  


**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**

**ATA DA 97ª SESSÃO ORDINÁRIA**

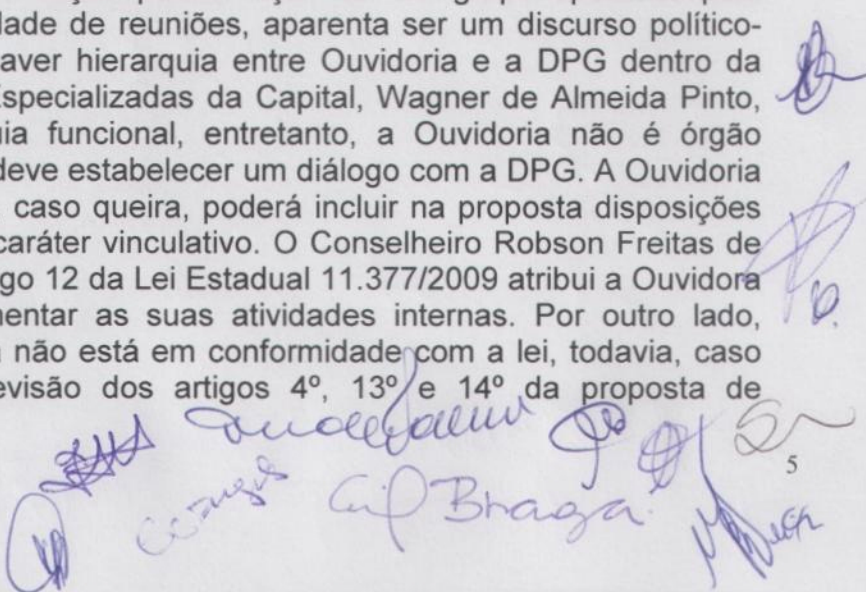
133 que o trabalho do Grupo Operativo é específico e responsável por construir a política  
134 da Ouvidoria, que detém autonomia para fomentar a participação popular e propor as  
135 suas diretrizes. É possível discutir alguns termos da proposta regimental, todavia, em  
136 termos de legalidade não há impedimento. A proposta referendada pelo Conselho  
137 Superior ganha ainda mais legitimidade e vota pela legalidade do Grupo Operativo. O  
138 Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo consignou que, em que pese algumas  
139 questões possam ser amadurecidas e discutidas, a proposta é legal e vota  
140 favoravelmente à proposta. De relação à preocupação da Conselheira Elaina Borges  
141 de Sousa Rosas, concernente ao uso dos recursos públicos, é importante e deve-se  
142 primar pelo gasto público. Todavia, o orçamento da Instituição aprovado por esse  
143 Conselho alcança R\$ 163.000.000,00 (cento e sessenta e três milhões de reais) e foi  
144 destinado R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) à Ouvidoria. O Presidente do CS  
145 esclareceu que a despesa perante o Poder Executivo é uma só. Caso a Ouvidoria  
146 ultrapasse o uso dos recursos, não será a Ouvidoria que irá responder, mas, sim, a  
147 Defensora Pública Geral. Anteriormente havia grupo operativo em comarcas onde não  
148 havia Defensor Público. Atualmente há um rigor fiscalizatório do Tribunal de Contas e é  
149 preciso justificar a destinação e o uso dos recursos públicos. A Conselheira Elaina  
150 Borges de Sousa Rosas reiterou os fundamentos do seu voto, destacando que a  
151 própria lei estabelece que deve-se privilegiar a utilização de recursos eletrônicos de  
152 comunicação como forma de preservar o dinheiro público. Ademais disso, diante das  
153 demais necessidades da atividade fim da Instituição, o número de reuniões deveria ser  
154 reduzido e a formatação apresentada não está correta. Reiterou que em nenhum  
155 momento é contrária ao Grupo Operativo ou às respectivas reuniões, à integração da  
156 sociedade civil, e o seu posicionamento está sendo desvirtuado. A Conselheira Mônica  
157 de Paula Oliveira Pires de Aragão consignou que a discussão é válida, todavia é de  
158 competência, sim, do Conselho o exame da matéria, conforme o artigo 47, II, da Lei  
159 26/2006, e de redação repetida no Regimento. A Ouvidora foi muito feliz em trazer o  
160 debate para o Pleno. A instituição tem colhido frutos há muito tempo pelo trabalho da  
161 Ouvidoria. O regimento interno poderia ser disciplinado exclusivamente pela Ouvidora,  
162 eis que detém competência para tal, e discorda do posicionamento do voto-divergência  
163 da Conselheira Elaina Borges de Sousa Rosas. Comunga com as ponderações do  
164 Conselheiro Gil Braga de Castro Silva e segue o voto da Conselheira Relatora, Maria  
165 Auxiliadora S. B. Teixeira, eis que em nenhum momento a lei aponta que o Grupo  
166 Operativo será transitório, ou por período de 2 (dois) anos, apenas indica finalidade  
167 específica, estando adequado e em perfeita legalidade. O Coordenador Executivo das  
168 Defensorias Especializadas da Capital, Wagner de Almeida Pinto, consignou que o  
169 voto esposado pela Conselheira Elaina Borges de Sousa Rosas foi desvirtuado. Em  
170 primeiro plano é preciso avaliar se existe vício de competência na Resolução que criou  
171 o Grupo Operativo, estabelecendo se cabe ao Conselho Superior ou a Ouvidoria  
172 regular a matéria e, se for o caso, convalidar a Resolução. O voto de divergência não  
173 afirma que o grupo operativo não é salutar para a Instituição. Em segundo plano, será  
174 preciso avaliar no âmbito da eficiência, estabelecendo um controle do grupo operativo,  
175 face a singularidade da atividade. É válido o CS discutir, revisar e avaliar a proposta,  
176 eis que é parte da Administração Superior e a Ouvidoria é um órgão auxiliar da

  
4

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**

**ATA DA 97ª SESSÃO ORDINÁRIA**

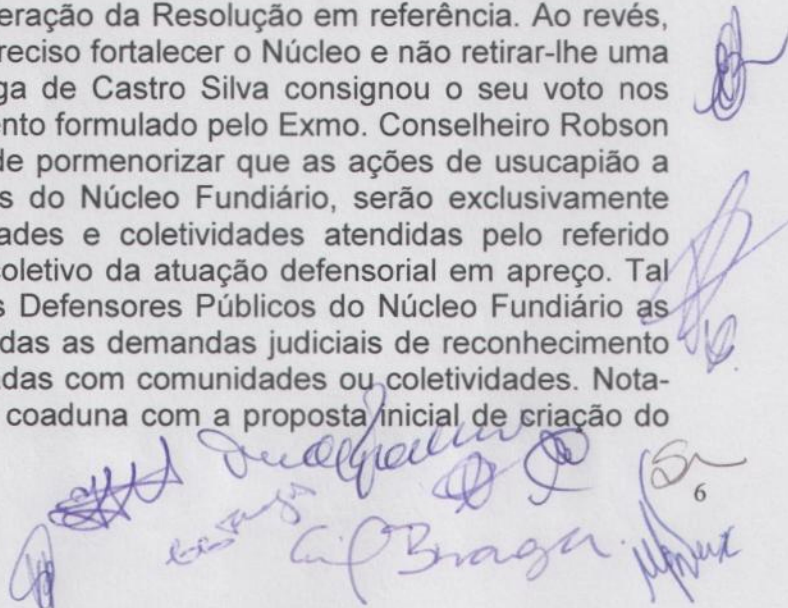
177 Defensoria Pública. A Conselheira Corregedora, Carla Guenem da Fonseca  
178 Magalhães, votou pela possibilidade de deliberação da proposta pelo Conselho  
179 Superior, com a ressalva de modificação dos artigos 4º, 13º e 14º, especificamente os  
180 que tratam da quantidade reuniões, divergindo do voto da relatora e do voto-vista. O  
181 Coordenador Executivo das Especializadas da Capital, Wagner de Almeida Pinto,  
182 esclareceu que a análise da legalidade, nos termos do artigo 12 da Lei Estadual  
183 11.377/2009 é preliminar. Uma vez reconhecida a legalidade a proposta seria recebida  
184 como opinativo e a própria Ouvidora teria atribuição para regulamentar. Os  
185 Conselheiros Clériston Cavalcante de Macedo, Gil Braga de Castro Silva, Mônica de  
186 Paula Oliveira Pires de Aragão e Maria Auxiliadora S. B. Teixeira consignaram pela  
187 legalidade perante o artigo 12º da Lei Estadual 11.377/2009, e a pela aprovação, em  
188 caráter vinculativo, da quantidade mínima para as reuniões do Grupo Operativo. O  
189 Presidente do CS ponderou que a questão preliminar deve ser posta em votação,  
190 concernente ao caráter vinculativo ou opinativo, eis que quem ordena despesa é a  
191 DPG. A Conselheira Corregedora Carla Guenem da Fonseca Magalhães reiterou a  
192 necessidade de revisão dos artigos 4º, 13º e 14º da minuta. Consignou que os moldes  
193 da proposta se adequam ao artigo 12 da Lei Estadual 11.377/2009, todavia o  
194 reconhecimento da legalidade teria caráter opinativo. O Coordenador das Defensorias  
195 Especializadas da Capital, Wagner de Almeida Pinto apresentou voto condicional. Em  
196 primeiro plano, aduziu que seria legal, mas, não com fulcro no artigo 12º da Lei  
197 Estadual 11.377/2009, eis que a atribuição seria do Conselho Superior em atenção ao  
198 seu poder regulamentar. De outro lado, caso prevaleça o entendimento pela legalidade  
199 nos termos do artigo 12 da Lei Estadual 11.377/2009, seria meramente opinativo,  
200 devendo-se criar um sistema de controle do grupo operativo, incluindo prestação de  
201 contas ao CS, face a condição de órgão auxiliar da Administração Superior. O  
202 Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo questionou ao Coordenador Executivo  
203 das Defensorias Especializadas da Capital, Wagner de Almeida Pinto, qual seria o  
204 efetivo papel do CS concernente ao trabalho realizado pelo Grupo Operativo. O  
205 Coordenador Executivo esclareceu que trata-se de um grupo de trabalho vinculado à  
206 Ouvidoria, e a esta, na condição de órgão auxiliar da Administração Superior, deve  
207 fiscalizar a prestação de contas do Grupo Operativo, e este último, de igual modo, deve  
208 prestar contas ao CS. O Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo consignou que,  
209 ao passo que a Lei delega a atribuição para criação de um grupo operativo pela  
210 Ouvidoria, sem vincular a quantidade de reuniões, aparenta ser um discurso político-  
211 institucional, em que pese não haver hierarquia entre Ouvidoria e a DPG dentro da  
212 instituição. O Coord. Exec. das Especializadas da Capital, Wagner de Almeida Pinto,  
213 esclareceu que não há hierarquia funcional, entretanto, a Ouvidoria não é órgão  
214 autônomo dentro da Instituição e deve estabelecer um diálogo com a DPG. A Ouvidoria  
215 no exercício de sua competência, caso queira, poderá incluir na proposta disposições  
216 que considerar pertinentes, sem caráter vinculativo. O Conselheiro Robson Freitas de  
217 Moura Júnior consignou que o artigo 12 da Lei Estadual 11.377/2009 atribui a Ouvidora  
218 Geral competência para regulamentar as suas atividades internas. Por outro lado,  
219 neste caso específico, a proposta não está em conformidade com a lei, todavia, caso  
220 assim se entenda, vota pela revisão dos artigos 4º, 13º e 14º da proposta de

  
5

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**

**ATA DA 97ª SESSÃO ORDINÁRIA**

221 Regimento Interno. O Presidente do CS esclareceu que a Lei Estadual 11.377/2009,  
222 bem ou mal, trouxe um regramento mínimo. Ainda que em caráter opinativo, o CS está  
223 avançando em algumas situações, vide o artigo 12 em referência. Com a ressalva no  
224 que diz respeito ao voto divergente da Conselheira Elaina Borges de Sousa Rosas,  
225 concernente ao número de reuniões, cabe a Ouvidoria, em diálogo institucional, a  
226 avaliação. Somente se a Lei dispusesse vincularia o Poder Executivo à disponibilização  
227 de orçamento. Inexistindo essa situação, reitera a necessidade do diálogo institucional,  
228 realizando reuniões, inclusive, por meio virtual. Acompanha o voto-divergente da  
229 Conselheira Elaina Borges de Sousa Rosas. **Deliberação:** Por maioria, pela legalidade  
230 da proposta de Regimento Interno, conforme o artigo 12º da Lei Estadual 11.377/2009,  
231 em caráter opinativo, recebida como consulta. **Item 02** - Processo: 1224130046753 e  
232 apensos, Autores: Elizete Reis dos Santos, Robson Vieira dos Santos, Washington Luiz  
233 Pereira Andrade, Kaliany Gonzaga Ribeiro, Marta Cristina Nunes Almeida, Liliane  
234 Miranda do Amaral, Scheilla Daniela Almeida Nascimento, Walter Nunes Fonseca  
235 Júnior, Josefina Marques de Mattos Moreira, Rafson Saraiva Ximenes, Marco Aurélio  
236 Campos, Valdemir Novais Pina, Eduardo Feldhaus, relatoria do Conselheiro Gil Braga  
237 de Castro Silva; Assunto: Do instituto da Opção/Permanência na Comarca;  
238 **Deliberação:** Prejudicado em conformidade à deliberação de sobrestamento do feito  
239 por encontrar-se a matéria *sub judice* (96ª Sessão Ordinária). **Item 03** – Processo nº  
240 1224130085490; Autoria: Robson Freitas de Moura Júnior – Assunto: Proposta de  
241 alteração do inciso VI, do art. 2º, da Resolução nº 005, de 22 de fevereiro de 2011. O  
242 Conselheiro Relator reiterou que mantém a proposta, com a ressalva da modulação da  
243 entrada em vigor, com base nos dados e fundamentos relatados pelos  
244 Subcoordenadores. O Presidente do CS deu a palavra a Presidente da ADEP/BA,  
245 Soraia Ramos Lima. Esta consignou que prefere ouvir as considerações dos membros  
246 do Conselho Superior. Após debates e discussões, a Conselheira Corregedora Carla  
247 Guenem da Fonseca Magalhães votou pela aprovação, nos termos da proposta  
248 apresentada pelo Subcoordenador Cível e de Fazenda Pública, João Carlos Gavazza  
249 Martins. Aduziu que a proposta do Subcoordenador preserva o atendimento das ações  
250 relativas à usucapião individual e coletiva, e seria a mais pertinente. O Conselheiro  
251 Clériston Cavalcante de Macedo votou pela rejeição da proposta e manutenção da  
252 Resolução nº 005, de 22 de fevereiro de 2011. Consignou que o material apresentado  
253 não o convenceu da necessidade de alteração da Resolução em referência. Ao revés,  
254 os dados relatados demonstram que é preciso fortalecer o Núcleo e não retirar-lhe uma  
255 das atribuições. O Conselheiro Gil Braga de Castro Silva consignou o seu voto nos  
256 seguintes termos: “trata-se de requerimento formulado pelo Exmo. Conselheiro Robson  
257 Freitas de Moura Júnior, com o intuito de pormenorizar que as ações de usucapião a  
258 serem acompanhadas pelos Defensores do Núcleo Fundiário, serão exclusivamente  
259 dos imóveis incorporados às comunidades e coletividades atendidas pelo referido  
260 núcleo. Portanto, reforçando o caráter coletivo da atuação defensorial em apreço. Tal  
261 proposta visa retirar das atribuições dos Defensores Públicos do Núcleo Fundiário as  
262 demais ações de usucapião, ou seja, todas as demandas judiciais de reconhecimento  
263 de propriedade que não estejam vinculadas com comunidades ou coletividades. Nota-  
264 se que a proposição em apreço não se coaduna com a proposta inicial de criação do

  
6

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**

**ATA DA 97ª SESSÃO ORDINÁRIA**

265 Núcleo Fundiário, de especializar as suas demandas e oferecer um serviço  
266 diferenciado nas ações de regularização fundiária e reconhecimento de propriedade.  
267 Com efeito, considera-se pertinente discutir a estruturação do Núcleo Fundiário que, na  
268 Resolução nº 005, de 22 de fevereiro de 2011, prevê a contratação de profissionais da  
269 área de Urbanismo, Arquitetura, Engenharia, Agrimensura, Geografia, Serviço Social, e  
270 Direito, inclusive objeto de requerimento do Conselheiro durante a discussão do  
271 orçamento de 2014, medida mais adequada a que a supressão de atribuições da  
272 unidade defensorial. Especializar a demanda de regularização fundiária no núcleo  
273 específico, atende ao comando normativo previsto no artigo 37 da Constituição  
274 Federal, que exige que a Administração Pública se pautem pelo princípio da eficiência.  
275 Ademais, ao invés de se propor a retirada das demais ações de usucapião, o que  
276 implica em prejuízo almejado na especialização das ações, indica-se que para reduzir a  
277 enorme carga de trabalho dos Defensores Públicos que atuam no Núcleo, o mais  
278 aconselhável é registrar a necessidade de realocação de mais Defensores Públicos na  
279 Unidade Defensorial. Nesse sentido, tendo em vista a notícia divulgada no site da  
280 ADEP/BA e da Instituição que sinalizam pelo encaminhamento do projeto de lei de  
281 readequação das unidades defensorias para todas as suas classes, observa-se a  
282 possibilidade de surgimento de mais vagas na comarca de Salvador. Por tudo exposto,  
283 as considerações acima são pelo não acolhimento da proposição, entretanto, com a  
284 recomendação que a Defensoria Pública deverá apreciar a possibilidade de inserir mais  
285 Unidades Defensorias no Núcleo Fundiário, diante a notória e excessiva carga de  
286 trabalho dos colegas que ali atuam". O Conselheiro Juarez Angelin Martins consignou  
287 que acompanha a proposta apresentada pelo Subcoordenador Cível e de Fazenda  
288 Pública, João Carlos Gavazza Martins, com a ressalva destacada nos debates pelo  
289 Coordenador Executivo das Especializadas da Capital, Wagner de Almeida Pinto,  
290 concernente a supressão do termo "interesse social", eis que regularização fundiária já  
291 possui conceito legal. A Conselheira Maria Auxiliadora S. B Teixeira consignou que  
292 vota pela manutenção do inciso VI, do art. 2º da Resolução nº 005, de 22 de fevereiro  
293 de 2011, eis que o sonho do Núcleo Fundiário foi uma realidade para todos os  
294 Defensores. Quando Subcoordenadora de Direitos Humanos as ações de usucapião e  
295 o primeiro atendimento eram de competência do Núcleo Cível. À época já se  
296 vivenciava situações de improcedência, com situações de falta de documentos, a  
297 exemplo de planta baixa. Aduziu que sempre foi um sonho que se criasse um Núcleo  
298 específico e com pessoas com aptidão para tais ações. Não vislumbrou razões  
299 plausíveis para a alteração da Resolução em exame. Consignou, ainda, que a  
300 Defensoria era referência em Direito do Consumidor, e atualmente qualquer Defensor  
301 tem atribuição. Continuamos referência em Saúde Pública, eis que ainda temos  
302 especializada em Saúde Pública, com baixa incidência de improcedência em sede  
303 recursal. Aduziu que é totalmente contra a proposta e uma eventual alteração  
304 asoberbará ainda mais o Núcleo Cível. A Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires  
305 de Aragão consignou que todos os documentos encaminhados por e-mail, inclusive o  
306 "Atlas do Direito de Morar" trazido pelo Conselheiro Gil Braga de Castro Silva, onde há  
307 menção desta Defensora, não foram suficientes para convencer-se da proposta de  
308 alteração. Em verdade, o núcleo deve ser aprimorado da forma como foi previsto em

*Handwritten signatures and notes in blue ink:*  
Gil Braga  
Mônica de Paula Oliveira Pires  
Maria Auxiliadora S. B. Teixeira  
Juarez Angelin Martins  
Wagner de Almeida Pinto  
João Carlos Gavazza Martins  
7